



CONTRATO N.º 002/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA PARA O AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO – MT (SBSO)”.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.352.294/0001-10, estabelecida a AER Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, bairro Setor de Habitações Individuais Sul, cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, CEP: 71.608-050, telefones (61)3312-2840, (61)3312-3054, e-mail dnsa@infraero.gov.br, presidencia@infraero.gov.br, neste ato representada pelos Srs. ANDRÉ LUIZ FONSECA E SILVA, portador do CPF de nº 048.506.568-11 e RG Sob o nº 336.075 MD/DF e o Sr. THIAGO PEREIRA PEDROSO portador do CPF de nº 001.869.681-32 e RG Sob o nº 2.063.198 SSP/DF doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis nº 8.666/93e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de gestão, operação e manutenção aeroportuária para o **AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLIN BEDIN – MT (SBSO)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓD	CÓD TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	849907	00063632	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA PARA O AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO – MT (SBSO)	UNID.	12	449.016,74	5.388.200,88
<b>TOTAL:</b>							<b>5.388.200,88</b>

**1.2.** O presente objeto também está especificado na Proposta Comercial Infraero nº 458, de 19 de novembro de 2021, sendo:

1.1.1 Operação: 24 horas, todos os dias; e

1.1.2 Administração: De 8:00h às 17:00h, de segundas a Sextas-feiras.

**1.3.** A gestão administrativa e operacional visa o gerenciamento das tarefas de rotina essenciais ao funcionamento do aeródromo, bem como o atendimento dos requisitos normativos constantes na legislação, regulamentos, normatizações nacionais e internacionais, no que couber, relativos à aviação civil, à infraestrutura e à segurança operacional/aeroportuária.

**1.3.1.** Os serviços a serem prestados serão os discriminados abaixo (em conformidade com a Árvore de Serviço SNGI - Modelo R3 - Proposta Comercial nº 458, de 19 de novembro de 2021):



- a) Diagnóstico Situacional:
- Diagnóstico Operacional;
  - Diagnóstico de Manutenção;
  - Avaliação de Engenharia;
  - Avaliação de Licenciamento Ambiental;
  - Diagnóstico de Segurança Aeroportuária.
- b) Inscrição/Atualização Cadastral:
- Preenchimento e elaboração da documentação concernente à inscrição ou atualização cadastral, quando aplicável, nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 11-3;
  - Preenchimento e elaboração da documentação concernente à inscrição ou atualização cadastral, quando aplicável, nos termos da Portaria ANAC nº 1.227/SIA, de 30 de julho de 2010.
- c) Administração Aeroportuária, Serviços Financeiros e Serviços Comerciais:
- Limpeza e Conservação de áreas comuns do aeroporto;
  - Regulação (conjunto de normas que permitem alcançar a conformidade continuada compliance);
  - Interlocução (interação com os entes dos processadores aeroportuários e aviação);
  - Treinamentos obrigatórios e atualizações;
  - Termos de Referências para aquisição de equipamentos e contratação de serviços;
  - Faturamento de áreas comerciais;
  - Cobrança de inadimplência:
    - Processo de gestão de contas a receber, envolvendo as atividades de cobrança administrativa dos débitos, excluindo-se eventual necessidade de cobrança judicial.
  - Sistema unificado de cobrança de tarifas aeroportuárias (SUCOTAP);
  - Consultoria de seguros;
  - Gestão dos contratos comerciais;
  - Comercialização de áreas internas:
    - Definição do MIX e Plano Geral de Mídia (publicidade) para o Terminal de Passageiros;
    - Precificação.
  - Comercialização de áreas externas (desenvolvimento e prospecção das áreas externas).
- d) Operação:
- Fiscalização operacional (lado terra e lado ar), incluindo Declaração de Capacidade Operacional (parecer técnico de disponibilidade da infraestrutura aeroportuária) e Relatório de Demanda por Transporte Aéreo (RDTA), quando aplicável;
  - Vistoria e inspeções (obstáculos e inspeções aleatórias e periódicas especiais e por solicitação do órgão de serviço de tráfego aéreo);
  - Sistema de gerenciamento de segurança operacional – SGSO (desenvolvimento, operacionalização, treinamento e registros necessários à implantação do SGSO);
  - Elaboração do Manual de Operações do Aeródromo (MOPS).
- e) Segurança Aeroportuária:
- Elaboração do Programa de Segurança Aeroportuária – PSA;
  - Elaboração do Programa de Emergência em Aeródromo – PLEM e Plano de Remoção de Aeronaves Inoperantes e Desinterdição da Pista – PRAI;
  - Serviço de Proteção à Aviação Civil – APAC's, controle de acesso e inspeção) de acordo com o processamento de passageiros por hora;
  - Serviço de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada (controle de acesso ao Terminal de Passageiros, portão de veículos, proteção patrimonial, rondas e atendimento ao público);



- Serviços de Bombeiro de Aeródromo incluindo EPI – Equipamentos de Proteção Individual e uniformes;
- Elaboração do Plano Contraincêndio de Aeródromo – PCINC.

f) Manutenção:

- Gerenciamento dos ativos do aeroporto por meio do sistema de gestão de ativos da Infraero;
- As rotinas e periodicidades seguirão os planos das ITM Infraero constantes nos Manuais de Procedimentos, com serviços de manutenção preventiva e corretiva em áreas verdes, sistemas civis e sistema elétrico básico;
- Fornecimento de insumos básicos para as manutenções preventivas, excluindo sobressalentes técnicos.

g) Tecnologia da Informação:

- Serviço de rede telemática local;
- Serviço de telefonia móvel;
- Serviço de Link de Internet;
- Serviço de atendimento ao cliente de TI;
- Serviço de outsourcing de impressão;
- Equipamentos de TI para atender os sistemas informativos de voos;
- Sistemas aeroportuários.

**1.3.2.** Do Escopo – Acionamento sob Demanda (preventivas programadas)

a) Manutenção:

- Gerenciamento dos ativos do Aeroporto por meio do Sistema de gestão de ativos da Infraero.
- Preventivas programadas no sistema de auxílios visuais, CCI (Carro contra incêndio) e IBP (equipamentos de R-X e pórtico), incluindo os ativos VHF/EMS/gravador, onfde aplicável;
- Para os serviços que demandam mão de obra especializada, sendo eles auxílios visuais, realizado por profissional devidamente habilitado junto ao DECEA nos termos da ICA 66-23, assim como CCI e R-X serão prestados por empregados orgânicos da Infraero, excluído fornecimento de sobressalentes técnicos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato é firmado por Dispensa de licitação nº001/2022, com fulcro no art. 24, VIII da Lei 8.666/93. Aplicam-se ao contrato as disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 9.412/2018, Proposta Comercial Infraero nº 458, de 19 de novembro de 2021, Termo de Referência e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão prestados no **Aeroporto Regional de Sorriso (SBSO), situado no município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso - MT.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** Pelos serviços e demais obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato, previsto para 12 (doze) meses, o(a) CONTRATANTE pagará o preço total de **R\$ 5.388.200,88 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos).**

**4.1.1.** O pagamento dos valores devidos pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o vigésimo dia do mês, **no valor de R\$ 449.016,74 (quatrocentos e quarenta e nove mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, começando a partir do mês subsequente após o início da prestação do serviço pela Infraero.

4.1.1.1 Em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1]$ , onde:

AF = Atualização financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.1.1.2. Além dos prazos e condições estabelecidas na presente cláusula, os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Municipal, no máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do produto e/ou após a apresentação da respectiva fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RECEITAS

5.1. As receitas tarifárias e não tarifárias serão arrecadadas e destinadas inicialmente à cobertura contratual até o limite de seu valor. Caso a citada arrecadação não atinja o valor mensal do contrato, a CONTRATANTE arcará com o valor da diferença.

5.2. A CONTRATADA irá assessorar a CONTRATANTE no processo de contratação para exploração dos serviços de navegação aérea, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer os requisitos técnicos dessa concessão, assim como, assessorar na elaboração da documentação necessária à contratação. A CONTRATANTE deverá definir o valor da concessão, o prazo de vigência, as exigências editalícias para participação do referido certame, bem como promover a contratação.

5.2.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais impactos causados na operação do aeroporto relacionados à não contratação de empresa para exploração dos serviços de navegação aérea, ou por eventual deficiência nos serviços decorrentes desta atividade.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço fixado na Cláusula Quarta será reajustado a cada 12 meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE acumulado no período, a partir da data de assinatura do contrato, ou em sua falta, por outro índice oficial de âmbito nacional que venha a substituí-lo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **30/01/2022 com término em 29/01/2023**, podendo ser prorrogado, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre as partes, a fim de atender à necessidade e continuidade dos serviços prestados, conforme regras do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. Cada serviço supracitado iniciará após a emissão de Ordem de Serviço (OS) e mobilização da Infraero no prazo mínimo de até 90 (noventa) dias para sua prestação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. **Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o(a) CONTRATANTE se obriga a:**

8.1.1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

8.1.2. Adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização dos serviços;

8.1.3. Pagar, regularmente, o preço estipulado para o serviço, na(s) data(s) aprazada(s);

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, qualquer anormalidade que se verificar na prestação do serviço;

8.1.5. Não criar obstáculos à execução dos serviços;

8.1.6. Permitir o acesso dos empregados e autorizados da CONTRATADA às dependências e áreas necessárias para a execução dos serviços;

8.1.7. Solicitar o afastamento dos representantes da CONTRATADA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses profissionais em tais funções, for julgada inconveniente aos seus interesses, justificando sempre a solicitação;

a) Na hipótese do(a) CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, solicitar o



afastamento de qualquer dos representantes da CONTRATADA, esta deverá providenciar, em prazo exequível, a substituição desses representantes, sem prejuízo aos serviços prestados.

**8.1.8.** Disponibilizar instalações sanitárias e locais para que a CONTRATADA disponibilize vestiários com roupeiros para seus empregados, bem como locais para refeitório - atendendo a NORMA NR 24. (Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977);

**8.1.9.** Adotar providências junto ao órgão responsável, a fim de prover o policiamento militar e de trânsito na área pública do AEROPORTO, bem como de seu entorno, arcando com seus custos;

**8.1.10.** Obter as licenças ambientais necessárias para a operação do AEROPORTO e futuras obras de reforma e ampliação;

**8.1.11.** Fornecer, às suas custas, energia elétrica, água e esgoto e de rede de comunicação e demais serviços adequados ao porte do AEROPORTO;

**8.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de vistoria da ANAC e de multas motivadas pela CONTRATANTE;

**8.1.13.** Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas antes do início da administração pela CONTRATADA, e eventuais consequências e prejuízos daí decorrentes.

**8.1.14.** Realizar os investimentos necessários ao aprimoramento, modernização e ampliação da infraestrutura aeroportuária, incluindo desapropriações, terminal de passageiros, sistemas de pistas de pouso e decolagens, pistas auxiliares e de ligação, pátio de estacionamento de aeronaves, bem como custear todos e quaisquer equipamentos, material, obra, sistema ou edificação exigido pelos órgãos reguladores. Da mesma forma, é responsabilidade da CONTRATANTE os investimentos a serem efetuados para reparos na infraestrutura aeroportuária em decorrência do final de sua vida útil ou de acidente cuja responsabilidade não possa comprovante ser atribuída a Infraero;

**8.1.15.** Prover os recursos necessários para garantir os Requisitos Normativos, tais como: plantas, levantamentos topográficos e sondagens de solo entre outros insumos, necessários para confecção dos Planos, Programas e Manuais junto ao órgão regulador;

**8.1.16.** Cumprir as resoluções da Portaria de Homologação do Aeroporto, não cabendo qualquer ônus à Infraero em relação ao não cumprimento desta portaria;

**8.1.17.** Não ceder ou transferir direitos ou obrigações constantes do termo de convênio firmado entre a União e a CONTRATANTE, sendo certo que a relação da Infraero é estritamente com a CONTRATANTE, a quem caberá não somente reportar as suas atividades bem como submeter os atos de administração à prévia e expressa aprovação;

**8.1.18.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências operacionais ocorridas em seu Aérodromo, devendo atender a requisitos de contratação de seguros pertinentes, caso requerido pela autoridade aeronáutica competente e/ou para seu resguardo.

**8.1.19.** Em caso de necessidade, para evitar a paralisação dos serviços e da operação/segurança do aeroporto, assim como para aprimorar a infraestrutura aeroportuária, a CONTRATADA poderá realizar investimentos na área aeroportuária, ações de manutenção preventiva e/ou corretiva e aquisição de materiais/insumos, desde que autorizados pelo CONTRATANTE, por escrito. Nesses caso, a CONTRATADA deverá ser ressarcida dos gastos, mediante pagamento pelo CONTRATANTE, da quantia despendida somada à correção monetária, em prazo não superior a 2 (dois) meses após o desembolso

**8.2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:**

**8.2.1.** Executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às normas vigentes e suas respectivas especificações, e, atender aos pedidos de informações que emanarem do (a) CONTRATANTE, em regularidade com os serviços contratados, conforme Proposta Comercial nº 458, de 19 de novembro de 2021;

**8.2.2.** Estudar e implementar modificações operacionais, administrativas e outras, que



umentem a qualidade dos serviços prestados no aeroporto, sendo que tais modificações somente poderão ocorrer com anuência do(a) CONTRATANTE;

**8.2.3.** Manter representantes credenciados, perante o(a) CONTRATANTE, autorizados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato;

**8.2.4.** Indicar, de imediato, ao(à) CONTRATANTE, o substituto do representante em caso de impedimentos ou ausência desse;

**8.2.5.** Apresentar ao(à) CONTRATANTE boleto(s) para pagamento(s), recebimento pelos serviços prestados;

**8.2.6.** Os representantes da CONTRATADA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONTRATADA, as instruções dadas por escrito pelos representantes do(a) CONTRATANTE;

**8.2.7.** Informar por escrito ao(à) CONTRATANTE o nome dos substitutos dos representantes, quanto por qualquer motivo isso ocorrer;

**8.2.8.** Não criar obstáculos à fiscalização do objeto do contrato pelo(a) CONTRATANTE;

**8.2.9.** Fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA, ou de suas empresas terceirizadas para fornecimento de mão de obra, com a CONTRATANTE;

**8.2.10.** Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93;

**8.2.11.** Realizar a manutenção das condições físicas e operacionais do aeroporto em nível satisfatório de conservação e limpeza das infraestruturas e equipamentos aeroportuários, executando processos contínuos de monitoramento, prevenção e correção, dentro dos padrões estabelecidos pelos respectivos regulamentos, conforme Proposta Comercial nº 458, de 19 de novembro de 2021;

**8.2.12.** Realizar ações de pavimentos como: medição de atrito, medição de macrot textura, remoção de borracha, Sistema de Gerenciamento de Pavimento Aeronáutico (SGPA) e Sistema de Gerenciamento de Sinalização Horizontal (SGSH);

**8.2.13.** Manter perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais terceirizações de mão-de-obra rigorosa comprovação de idênticas quitações;

**8.2.14.** Devolver o aeroporto ao(à) CONTRATANTE, independentemente de Notificação Judicial ou extrajudicial, após o término do contrato, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei;

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e com a Legislação Federal pertinente, respondendo CONTRATANTE e CONTRATADA pelas consequências da inexecução total ou parcial das suas obrigações;

**9.2.** A CONTRATADA poderá a seu critério contratar serviços de terceirização de mão de obra.

**9.3.** O(A) CONTRATANTE nomeará 01 (um) fiscal, que fiscalizará a execução das ações acordadas entre as partes, com as atribuições a seguir:

- a) Manifestar-se expressamente sobre propostas de aditamentos a contratos ou outros instrumentos;
- b) Fiscalizar a execução contratual;
- c) A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer transgressão às cláusulas aqui estipuladas, bem como a não observância dos prazos e das ações descritas no contrato;
- d) O fiscal será um dos representantes do(a) CONTRATANTE que, em conjunto com representante da CONTRATADA, pugnará pela fiel execução do presente



**CONTRATO.**

**9.4.** Constitui direito irrevogável do (a) CONTRATANTE o de auditar, a qualquer tempo, os serviços da CONTRATADA e de seus subcontratados;

**9.5.** A CONTRATADA reconhece que o presente Contrato não configura a cessão ou transferência de direitos ou obrigações constantes do termo de Convênio firmado entre a União e o(a) ora CONTRATANTE Município de Sorriso - MT, sendo certo que a relação da CONTRATADA é estritamente com o(a) CONTRATANTE, a quem caberá não só reportar as suas atividades bem como submeter os atos da administração a prévia e expressa aprovação;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**10.1.** Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente contrato, que venham ser trocadas entre as partes, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Os recursos necessários para o atendimento das despesas deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária estabelecida no **Parecer Contábil nº 19/2022**, conforme tabela a seguir:

**11.2.**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2022	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SORRISO/MT	09.001.15.451.0002.2075	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO	339039.00	531	R\$ 4.939.184,14	R\$ 449.016,74

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, se a parte contrária, após devidamente notificada por escrito, respeitando o contraditório, não regularizar a irregularidade apontada; e por inadimplemento da CONTRATADA, falência ou liquidação de qualquer das partes contratantes. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 30 dias a contar do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica.

**12.2.** A CONTRATADA será considerada, inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcial, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos expressamente previstos neste Contrato:

**12.2.1.** Não cumprimentos sucessivos pela CONTRATADA, das ordens escritas e emitidos pelo CONTRATANTE;

**12.2.2.** Inobservância por parte da CONTRATADA de qualquer Cláusula ou condições do presente Contrato;

**12.2.3.** Subcontratação, cessão ou doação do Contrato, salvo nas hipóteses admitidas pelo contrato ou autorizadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou disposto no subitem 16.1;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes;

c) Judicial, nos termos da legislação; e

d) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE em 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

**Parágrafo primeiro.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou disposto no subitem 16.4, sem que haja culpa da CONTRATADA,



será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- e) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- f) Pagamento do custo da desmobilização.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** A fiscalização da CONTRATANTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONTRATADA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis para saná-las, salvo em casos emergenciais;

**13.2.** Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre do valor contratado, para o período de 12 (doze) meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de não atendimento pela CONTRATADA, de qualquer obrigação, decorrente de lei ou de contrato;

**13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo de contratação que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**13.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.5.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**13.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**13.7.** A aplicação das sanções previstas acima, não afasta as demais penalidades, previstas na Lei Geral de Licitações, em especial as estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.**

**14.1.** Eventual majoração de tributos ou a criação de um novo tributo no curso do Contrato, de comprovada repercussão nos encargos da CONTRATADA ensejará a revisão do Contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do art. 65. Inciso II, letra “d” e § 5º da Lei 8.666/93.

**14.2.** Com relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a sua cobrança está dispensada em face de se tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “a” da CF/88.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores nomeados para esta finalidade, conforme estabelecido no Termo de Referência do edital, sendo que, para o presente instrumento atuarão como fiscais os servidores:

- a) **TITULAR:** SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS
- b) **SUBSTITUTO:** LEONARDO KOZAK

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

**15.3.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

**15.4.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as



responsabilidades do Contratado (a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

**15.5.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado (a) para que tome as devidas providências.

**15.6.** A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no processo de contratação (Dispensa de Licitação 001/2022).

**15.7.** Será facultado ao Contratado (a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Antes da data de transferência das instalações do aeroporto, as partes deverão formalizar termo de vistoria das instalações e equipamentos atestando a real situação das condições de estado e uso, a fim de que ao término do contrato sejam os mesmos entregues nas mesmas condições, salvo desgastes decorrentes de seu uso normal e/ou da ação do tempo.

**16.2.** A CONTRATADA se obrigará a obter o consentimento prévio do(a) CONTRATANTE para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato.

**16.3.** Fica assegurada a CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser pactuado por alteração contratual nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas ou de majoração dos encargos decorrentes de atos de conveniência da administração, que venha alterar a equação econômico-financeiro estabelecida inicialmente.

**16.4.** As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O (A) CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do contrato por extrato, às suas expensas, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo determinado pela Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia do ato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro de Sorriso/MT para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

**18.2.**

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Sorriso – MT, 17 de Janeiro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**EMPRESA BRASILEIRA DE**  
**INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA -**  
**INFRAERO**  
ANDRÉ LUIZ FONSECA E SILVA  
THIAGO PEREIRA PEDROSO  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72

\_\_\_\_\_  
NOME: ARIOSVALDO DO N. JÚNIOR  
CPF: 053.515.341-42